

## LEI 13.982 - AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA TRABALHADORES INFORMAIS

Foi publicada no *Diário Oficial da União*, na edição extra de 2 de abril de 2020, a Lei 13.982, que trata do auxílio emergencial de R\$ 600,00 a trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados que tenham sido atingidos pela medida de isolamento social. Esse benefício ficou conhecido informalmente como “coronavoucher”.

Abaixo, seguem as principais informações da Lei 13.982:

### REQUISITOS

Para ter acesso à renda básica emergencial, é necessário que o trabalhador cumpra **CUMULATIVAMENTE** os seguintes requisitos:

- ser maior de 18 anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes;
- não ter emprego formal (com carteira assinada);
- não receber benefício previdenciário ou assistencial, como seguro desemprego ou programa de transferência de renda federal, exceto o Bolsa Família;
- ter renda familiar mensal per capita (por pessoa) de até meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou renda familiar mensal total (tudo o que a família recebe) de até três salários mínimos (R\$ 3.135,00); e
- não ter recebido rendimentos tributáveis, no ano de 2018, acima de R\$ 28.559,70.

A pessoa candidata deverá ainda cumprir **UMA** dessas condições:

- exercer atividade na condição de MEI (microempreendedor individual);
- ser contribuinte individual ou facultativo do RGPS (Regime Geral de Previdência Social);
- ser trabalhador informal, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico. Se não for inscrito neste Cadastro, nem for beneficiário do Bolsa Família, a pessoa elegível deve se cadastrar no site: [www.auxilio.caixa.gov.br](http://www.auxilio.caixa.gov.br) ou pelo APP CAIXA|Auxílio Emergencial; ou
- ter cumprido o requisito de renda até 20 de março de 2020.

Obs: Quanto ao Segurado Especial (agricultor familiar, sem empregados permanentes), ressaltamos que as únicas opções previstas na lei que **NÃO** são permitidas para esta categoria são o cadastro como contribuinte individual e a condição de MEI, esta última com ressalvas.

## **DURAÇÃO DO BENEFÍCIO**

O benefício será pago em 3 prestações mensais, podendo ser prorrogado durante o período de estado de calamidade pública. O recebimento do auxílio emergencial está limitado a 2 membros da mesma família.

## **PAGAMENTO**

Para participantes do Programa Bolsa Família o crédito será automático, conforme o calendário de pagamentos do Bolsa Família, sendo 2 parcelas no mês de abril e uma no mês de maio.

Se você está inscrito no Cadastro Único até o 20 de março, cumpre os critérios para receber o auxílio, mas não é beneficiário do Programa Bolsa Família, o crédito se dará de umas das formas abaixo:

- Crédito em conta existente da CAIXA;
- Crédito em conta do Banco do Brasil;
- Crédito em Poupança Social Digital Caixa aberta por solicitação do beneficiário no ato do cadastramento para habilitação no Programa;
- Ou será aberta automaticamente uma Poupança Social Digital Caixa para beneficiários habilitados, que estejam inscritos no Cadastro único.

Para as pessoas que não se enquadram nas condições acima e tiveram que se cadastrar no site ou aplicativo da Caixa, os dados informados serão validados pelo Governo Federal e após aprovação o benefício será liberado.

O acompanhamento de onde será feito o depósito, assim como o calendário para pagamento poderá ser feito por meio do site ou aplicativo Auxílio Emergencial da CAIXA.

## **FAMÍLIA MONOPARENTAL COM MULHER PROVIDORA**

A mulher que arca sozinha com as responsabilidades da casa, sem cônjuge ou companheiro, receberá:

- 2 cotas do auxílio emergencial, quando a família for composta com pelo menos uma pessoa menor de 18 anos de idade e sem a existência de outros componentes na família; e
- 3 cotas do auxílio, quando a família for composta, com pelo menos uma pessoa menor de 18 anos e com a existência de componente na família que atenda aos critérios de elegibilidade do benefício.

(Portaria do Ministério da Cidadania nº 351, de 7 de abril de 2020, artigo 2º, §1º)

## **BOLSA FAMÍLIA**

Nas situações em que for mais vantajoso, o auxílio emergencial substituirá, temporariamente e de ofício, o benefício do Programa Bolsa Família, ainda que haja um único beneficiário no grupo familiar.

#### **ADIANTAMENTO DO AUXÍLIO-DOENÇA**

O INSS poderá antecipar 1 salário-mínimo mensal para os requerentes do benefício de auxílio-doença, durante 3 meses, a contar da publicação desta Lei, ou até a realização de perícia médica. Vale o que ocorrer primeiro.

Para tanto, a antecipação fica condicionada ao cumprimento da carência exigida para o benefício (12 meses de contribuição) e a apresentação de atestado médico, cujos requisitos e forma de análise serão estabelecidos em ato conjunto da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do INSS.

A empresa poderá deduzir o valor devido ao segurado empregado (os primeiros 15 dias de afastamento), cuja incapacidade seja comprovadamente decorrente de sua contaminação pelo coronavírus, do repasse das contribuições à Previdência Social, observado o valor do teto previdenciário (R\$ 6.101,06).

#### **ADIANTAMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA DEFICIENTES E IDOSOS**

O INSS poderá adiantar o valor do Auxílio Emergencial aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC. Têm direito ao Benefício Assistencial (BPC) a pessoa com deficiência e o idoso com 65 anos ou mais. Eles devem comprovar que não possuem meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

O adiantamento se dará durante 3 meses, a contar da publicação desta Lei, ou até a aplicação pelo INSS do instrumento de avaliação da pessoa com deficiência. Vale o que ocorrer primeiro.

#### **VEJA TAMBÉM:**

- Auxílio emergencial site da CAIXA - <http://www.caixa.gov.br/auxilio/PAGINAS/DEFAULT2.ASPX>

- Nota Orientativa E-Social nº 2020.21 - Dispõe sobre a dedução nas contribuições previdenciárias do custo salarial dos primeiros 15 dias de afastamento de empregado com Covid-19.

- Portaria MS nº 188 de 3 de fevereiro de 2020 - Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

- Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 - Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

- Portaria Conjunta 9.381 SEPREVT-INSS de 6 de abril de 2020 - Disciplina a antecipação de um salário mínimo mensal ao requerente de auxílio-doença ao Instituto Nacional do Seguro Social, de que trata o art. 4º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e os requisitos e forma de análise do atestado médico apresentado para instruir o requerimento. (Processo nº 10128.107045/2020-83).

- Portaria do Ministério da Cidadania nº 351 de 7 de abril de 2020 - Regulamenta os procedimentos de que trata o Decreto nº 10.316/2020, a respeito do Auxílio Emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

- Decreto 10.316 de 7 de abril de 2020 - Regulamenta a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

- Ato Declaratório Executivo Codac nº 14, de 13 de abril de 2020 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para o preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) nos casos em que especifica.

- Portaria ME nº 374 de 5 de maio de 2020 - Dispõe sobre os procedimentos a serem aplicados com a alteração da Lei Orgânica da Assistência Social pela Lei nº 13.982, de 2020, e cumprimento de Ação Civil Pública.

- Lei 13.998 de 14 de maio de 2020 – Promove mudanças no auxílio emergencial instituído pela Lei 13.982, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências.

Em caso de dúvida, faça contato com a Assessoria Jurídica pelo e-mail [juridico@faemg.org.br](mailto:juridico@faemg.org.br), com Mariana Maia.

